

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 454

DATA: 26/10/2004

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Izabel Matte, Arq. José Carlos P. Rosa , Arq. Fernando Bertuol e Arq. Raul Milani .

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1. Expediente Único nº 301.380.4

Parecer nº 44/2004

Trata-se de prédio residencial com carta de habitação, localizado na rua Gen. Souza Doca nº 176, com área existente de 153,18 m2, composto de subsolo, térreo e 2 (dois) pavimentos, com proposta de reciclagem de uso para instalação de uma creche, com aumento de área de 90,02 m2, totalizando 244,81 m2.

O requerente solicita:

1) A classificação da atividade como 3.1.8.1 da LC 434/99;

2) Aceitação da escada com dimensões inferiores ao estabelecido pelo Código de Proteção Contra Incêndio;

3) Aceitação dos sanitários não discriminados por sexo, mas no número exigido pela Lei;

A CCCE decide por unanimidade pela aceitação dos item 3, amparado pelo artigo 237 da LC 284/92 que faculta a dispensa de exigência de algum item do Código quando tratar-se de reciclagem de uso.

Quanto ao item 2, relativo a dimensão da escada, a matéria é de competência da CCPI e por essa Comissão deve ser apreciado o pleito.

Em resposta ao item 1, a classificação da atividade é de competência do responsável técnico e deve corresponder precisamente ao projeto apresentado.

2.2. Expediente Único nº 250.547.9

Parecer nº 45/2004

Trata-se de prédio residencial com carta de habitação, localizado na rua Engº Afonso Cavalcanti nº 51, com área total de 538,36 m2, composto de térreo e 2 (dois) subsolos, com proposta de reciclagem de uso para instalação de uma creche.

O requerente **solicita**:

4) Isenção da área mínima da cozinha em razão de que a alimentação é terceirizada;

5) Aceitação da área do refeitório com 8,28 m2 para o uso de 7 (sete) crianças;

6) Isenção de 2 (dois) vasos sanitários, 2 (dois) lavatórios e 2 (dois) chuveiros, propondo a instalação de 6 (seis) vasos sanitários, 6 (seis) lavatórios de uso infantil e 2 (dois) chuveiros para o uso de 85 crianças;

7) Dispensa do atendimento da acessibilidade ao demais pavimentos, por atender o programa mínimo no térreo;

A CCCE , com base na manifestação favorável da SMED, decide por unanimidade aceitar as solicitações propostas pelo requerente e ressaltar que o projeto deverá indicar em cada compartimento o número de crianças atendidas por turno bem como o que preconiza a Lei 8317/00 relativa a acessibilidade no pavimento térreo.

Continuação da ATA Nº 454

DATA: 26/10/2004

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.3. Expediente Único nº

Parecer nº 46/2004

Trata-se de prédio comercial com carta de habitação, localizado na av. Sete de Setembro nº 1156, com área total de 1.569,00 m², composto de térreo, mezanino e 5 (cinco) pavimentos, com proposta de reciclagem de uso para instalação de uma escola.

Devido às modificações internas efetuadas ao longo dos anos, sem prévio licenciamento, o requerente em busca da regularização plena, solicita:

8) Aceitação do diâmetro do poço em 1,50 m, criado no mezanino para atender a ventilação e iluminação de alguns compartimentos;

9) Aceitação de pé-direito de 2,45 m nas salas de aulas e 2,25 m na administração, em função da instalação do ar condicionado;

10) Aceitação da espessura de um trecho de paredes externas com medidas inferiores ao estabelecido pelo Código de Edificações;

Considerações:

Através do poço em questão ventila e ilumina com exclusividade apenas alguns sanitários e complementa a ventilação e iluminação de outros compartimentos, entendendo a comissão não comprometer ao fim que se destina;

As salas de aula possuem pé-direito adequado, as dimensões mencionadas são resultantes de rebaixamento de forro e a administração localiza-se no mezanino, consideramos o pé-direito satisfatório;

As paredes externas com espessura inferior ao estabelecido pelo Código de Edificações localiza-se apenas em um trecho, resultante de um pequeno fechamento no interior do prédio em consonância com a demais paredes externas já existentes,

A CCCE diante das considerações acima expostas decide pela aceitação dos itens solicitados, amparada pelo artigo 237 da LC 284/92 previsto para reciclagens de uso.

2.3. Expediente Único nº 240.895.3

Parecer 47/2004

Trata-se de prédio misto com loja no térreo e residencial no 2º pavimento com carta de habitação, localizado na rua Marechal Mallet nº 306 e 310, com área total de 194,58 m², composto de térreo e 2º pavimento, com proposta de reciclagem de uso para instalação de uma creche.

O requerente, em função da impossibilidade de atender plenamente os anexos 9.1 e 9.2 da LC 284/92, relativos ao programa mínimo para creches, solicitou dispensa de diversos itens amparando-se no artigo 237 da LC 284/92 previsto para reciclagens de uso.

Devido a amplitude da solicitação, a Comissão decidiu encaminhar a solicitação à SMED para manifestação. Com a resposta detalhada da SMED a comissão decide acolher a posição daquela Secretaria e orienta ao requerente atender a promoção anexada ao processo. Quanto ao item 2 deverá atender na íntegra o parecer 44 desta Comissão no que refere-se a previsão do programa mínimo no pavimento atendido pela acessibilidade .

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.